



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.513

Conde, 08 de maio de 2019

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTEIRA N.º 005/2019-SEMAP

Conde, 08 de Maio de 2019.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Administração do Município de Conde, destinada a apurar as irregularidades cometidas pelo servidor Herbert Ferreira Alves, matrícula 1179, conforme Processo 2018.005294 (SEPLAN).

Art. 2º Compõem a Comissão constituída por esta Portaria:

- I – Sérgio Carneiro da Silva – Matrícula 1785
- II – Neuma da Costa Salles – Matrícula 1601
- III – Cláudia Ferreira Marques – Matrícula 1900

Parágrafo único: Fica designado o membro indicado no inciso I desse artigo como Presidente da Comissão.

Art. 3º Revogam-se a disposições em contrário.

Publicada no diário Oficial do Município nº 1.491 de 20 de Março de 2019. Republicada por incorreção. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE FREITAS LINS CRUZ  
Secretária Municipal de Administração

#### LICITAÇÃO E COMPRAS

##### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00061/2019;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: AVAL EMPRESA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E ARQUITETURA LTDA;

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE VALOR EM 13,33%, PARA ATENDER A DEMANDA DE INTERESSE PÚBLICO, REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL NA COMUNIDADE TERRAS BELAS NO MUNICÍPIO DE CONDE/PB

Vigência: 13 de Agosto de 2019.

Valor do contrato: R\$ 21.560,40 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos);

Valor do Aditivo: R\$ 2.874,72 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

Valor Total do contrato: R\$ 24.415,12 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e doze centavos).

Data da Assinatura do Aditivo: 30 de Abril de 2019.

MARCIA DE FIGUEIREDO LÚCENA LIRA  
Prefeita

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL

###### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este edital tem por objetivo convocar usuários, trabalhadores e gestores para a eleição para o biênio 2019/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Conde (CMS-Conde), composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, conforme Lei Nº 140/1999, que cria o CMS.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em **30 de maio de 2019**, e deverá contar com ampla discussão e divulgação envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde.

###### CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (suplentes), tendo como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, ou seja, 50% do número total de conselheiros será de representantes de usuários, enquanto que 25% deverá ser composto por representantes do governo e prestadores públicos e privados e 25% de trabalhadores de saúde.

Art. 3º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria da Prefeita, respeitando a indicação de suas entidades, movimentos sociais ou órgãos correspondentes nas formas previstas na Lei.

###### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As indicações para participarem da eleição do CMS-Conde, serão feitas exclusivamente por Carta-convite preenchida, enviadas para instituições, que deverão ser encaminhadas para a Secretaria da Saúde até 22 de maio de 2019.



## CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INDICAÇÕES

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Municipal de Saúde, e Redes Sociais a listagem dos representantes das entidades e movimentos sociais indicados oficialmente para o processo eleitoral no dia útil seguinte ao encerramento do prazo para as inscrições, a saber, dia **23 de maio de 2019**.

**§ 1º** - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), considerando 01 (um) dia útil, contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados (**24 de maio de 2019**), sede da Secretaria Municipal de Saúde e serão analisados e julgados nos primeiros dois dias úteis seguintes.

**§ 2º** - A listagem final dos inscritos para participar das eleições do CMS-Conde 2019 será divulgado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, e Redes Sociais no dia **29 de maio de 2019**.

## CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

**Art. 6º** - A eleição do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Plenárias de segmentos no dia **30 de maio de 2019 das 14h00 às 16h00** na **Secretaria de Educação**, localizada na Rodovia dos Tabajaras, PB-018, S/N, Centro.

**§ 1º** - O credenciamento se dará na mesma data e local da eleição, das **13h00 às 13h50** impreterivelmente;

**§ 2º** - As pessoas credenciadas receberão um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

**§ 3º** - A Comissão fará a primeira chamada para as Plenárias de cada representação às **14h00** com quórum de metade mais 01(um) dos delegados credenciados e em segunda chamada às **14h10**, com qualquer número, encerrando as Plenárias às 16h00.

**Art. 7º** - Havendo consenso para escolha das entidades nas Plenárias das representações, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes do segmento participante do processo de votação;

**Art. 8º** - Não havendo consenso para a escolha das entidades na Plenária das representações, a eleição se fará por voto secreto;

**§ 1º** - A fiscalização da votação dar-se-á pelas pessoas credenciadas indicadas pelas entidades sob a supervisão da Comissão Eleitoral;

**Art. 9º** - A cédula de votação será confeccionada e disponibilizada para as entidades, após a realização das Plenárias das representações, caso não haja consenso, cabendo a fiscalização aos credenciados presentes e supervisionados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único – A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa.

**Art. 10º** – A pessoa credenciada deverá dirigir-se ao local de votação, munida de seu crachá e documento de identificação com foto e, após a assinatura na listagem dos previamente credenciados, receberá a cédula de votação.

**Art. 11º** - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e os fiscais credenciados.

**Art. 12º** - Após o encerramento da votação, o 1º secretário lavrará a Ata da Eleição constando as ocorrências do dia e os pedidos de impugnação, quando houver, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa.

## CAPÍTULO VIII

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 13º** - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos fiscais credenciados;

**§ 1º** - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, os recursos, quando houver, e as ocorrências constantes em Ata de Votação;

**§ 2º** - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação deverão ser encaminhados aos fiscais antes do encerramento da lavratura da Ata;

**§ 3º** - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados;

**Art. 14º** - Em caso de empate em número de votos, o critério de desempate será o tempo de existência e funcionamento da entidade, cabendo a mais antiga, preencher a vaga no Conselho.

**Art. 15º** - A Mesa Apuradora comunicará o resultado da Eleição à Comissão Eleitoral que proclamará e fará constar em Ata, as entidades eleitas;

**Art. 16º** - Depois de homologado, o resultado final da Eleição será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, com a relação das entidades eleitas e seus respectivos representantes, Titulares e Suplentes, às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde de Conde, CMS-Conde.

**Art. 17º** - As despesas com transporte dos representantes das entidades para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades participantes.

**Art. 18º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Conde – PB custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

## CAPÍTULO IX DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS

**Art. 19º** - Os conselheiros eleitos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos para validar sua eleição: **xerox da Identidade e CPF; xerox do Comprovante de residência; caso representação de usuário, levar declaração da Associação/movimento que representa; caso representante da gestão ou trabalhador, levar cópia da portaria ou contracheque atualizado**.

**Art. 20º** – A posse solene dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião do Pleno do CMS-Conde, convocada para esse fim, cabendo à Secretaria Executiva do CMS-Conde a sua convocação com pauta de posse dos novos Conselheiros;

**§ 1º** - A eleição para a Mesa Diretora do CMS-Conde dar-se-á na mesma reunião, logo após a posse dos novos conselheiros.

**Art. 21º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22º** - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Conde, 30 de abril de 2019.

**ALANA VENCESLAU FRANCO**  
Presidente da Comissão eleitoral

**RAYMILLIS SILVA MONTEIRO**  
Vice-presidente da Comissão eleitoral

**IARA FRANCISCA RODRIGUES**  
1º Secretária do Conselho Eleitoral

**JACIRA PEDRO LOURENÇO**  
2º Secretária do Conselho Eleitoral

## ANEXO CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADES
02/05/2019	Publicação do Edital
22/05/2019	Data limite para envio das inscrições
23/05/2019	Homologação das inscrições
24/05/2019	Entrega dos recursos
28/05/2019	Lista definitiva das inscrições após o recurso
30/05/2019	Eleições do CMS



## REGULAMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Este regulamento tem por objetivo regulamentar a eleição para o biênio 2019/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Conde (CMS-Conde), composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária, conforme Lei Nº 140/1999, que cria o CMS.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em 30 de maio de 2019, após divulgação no Edital de Convocação no site oficial da Prefeitura Municipal de Conde-PB, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Conde-PB e deverá contar com ampla discussão e divulgação no período que anteceder sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04(quatro) membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral terá respeitado o princípio da paridade, sendo duas pessoas representante de usuários, uma pessoa representante da gestão e/ou prestadores de serviços da saúde e uma pessoa representante dos trabalhadores da saúde e será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;

II- Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III- Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;

IV- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;

V- Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias de cada segmento composta por 01(um) Coordenador, e 01(um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições.

VI- Proclamar o resultado eleitoral.

**Art.4º** - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I- Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II- Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;

III- Decidir, em última instância, respaldado pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;

IV- Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

### CAPÍTULO III DAS VAGAS

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde é composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (suplentes), tendo como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, ou seja, 50% do número total de conselheiros será de representantes de usuários, enquanto que 25% deverá ser composto por

representantes do governo e prestadores públicos e privados e 25% de trabalhadores de saúde.

**Art. 6º** - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito, respeitando a indicação de suas entidades, movimentos sociais ou órgãos correspondentes nas formas previstas na Lei.

### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º** - As indicações para participarem da eleição do CMS-Conde, serão feitas exclusivamente por Carta-convite preenchida, enviadas para instituições, que deverão ser entregues na Secretaria da Saúde até 22 de maio de 2019.

### CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INDICAÇÕES

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Municipal de Saúde, e Redes Sociais a listagem das entidades e movimentos sociais indicados oficialmente para o processo eleitoral no dia útil seguinte ao encerramento do prazo para as inscrições, a saber, dia 23 de maio de 2019.

**§ 1º** - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), considerando 01 (um) dia útil, contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados (24 de maio de 2019) e serão analisados e julgados nos primeiros dois dias úteis seguintes.

**§ 2º** - A listagem final dos inscritos para participar das eleições do CMS-Conde 2019 será divulgado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, e Redes Sociais no dia 29 de maio de 2019.

### CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

**Art. 9º** - A eleição do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Plenárias de segmentos no dia 30 de maio de 2019 das 14h00 às 16h00 em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - O credenciamento se dará na mesma data e local da eleição, das 13h00 às 13h50 impreterivelmente;

**§ 2º** - As pessoas credenciadas receberão um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

**§ 3º** - A Comissão fará a primeira chamada para as Plenárias de cada representação às 14h00 com quórum de metade mais 01(um) dos delegados credenciados e em segunda chamada às 14h10, com qualquer número, encerrando as Plenárias às 16h00.

**Art. 10º** - Havendo consenso para escolha das entidades nas Plenárias das representações, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes do segmento participante do processo de votação;

**Art. 11º** - Não havendo consenso para a escolha das entidades na Plenária das representações, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesa para recepção e apuração dos votos, formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral encaminhará para votação, conforme caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas no processo de votação por aclamação;

**§ 3º** - A fiscalização da votação dar-se-á pelas pessoas credenciadas indicadas pelas entidades sob a supervisão da Comissão Eleitoral;

**Art. 12º** - A cédula de votação será confeccionada e disponibilizada para as entidades, após a realização das Plenárias das representações, caso não haja consenso, cabendo a fiscalização aos credenciados presentes e supervisionados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único – A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa.

**Art. 13º** - A pessoa credenciada deverá dirigir-se ao local de votação, munida de seu crachá e documento de identificação com foto e, após a assinatura na listagem dos previamente credenciados, receberá a cédula de votação.



**Art. 14º** - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e os fiscais credenciados.

**Art. 15º** - Após o encerramento da votação, o 1º secretário lavrará a Ata da Eleição constando as ocorrências do dia e os pedidos de impugnação, quando houver, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa.

## CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 16º** - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos fiscais credenciados;

**§ 1º** - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, os recursos, quando houver, e as ocorrências constantes em Ata de Votação;

**§ 2º** - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados;

**Art. 17º** - Em caso de empate em número de votos, o critério de desempate será o tempo de existência e funcionamento da entidade, cabendo a mais antiga, preencher a vaga no Conselho.

**Art. 18º** - A Mesa Apuradora comunicará o resultado da Eleição à Comissão Eleitoral que proclamará e fará constar em Ata, as entidades eleitas;

**Art. 19º** - Depois de homologado, o resultado final da Eleição será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, com a relação das entidades eleitas e seus respectivos representantes, Titulares e Suplentes, às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde de Conde, CMS-Conde.

**Art. 20º** - As despesas com transporte dos representantes das entidades para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades participantes.

**Art. 21º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Conde – PB custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

## CAPÍTULO IX DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS

**Art 22º** - Os conselheiros eleitos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos para validar sua eleição: **xerox da Identidade e CPF; xerox do Comprovante de residência; caso representação de usuário, levar declaração da Associação/movimento que representa; caso representante da gestão ou trabalhador, levar cópia da portaria ou contracheque atualizado.**

**Art. 23º** - Os representantes eleitos, Titulares e Suplentes, indicados pelas entidades de usuários do SUS, trabalhadores da Saúde e demais instituições para compor o Conselho Municipal de Saúde de Conde, serão nomeados pela Prefeita Municipal em Portaria específica publicada no Diário Oficial Municipal.

**§ 1º** - A posse solene dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião do Pleno do CMS-Conde, convocada para esse fim, cabendo à Secretaria Executiva do CMS-Conde a sua convocação com pauta de posse dos novos Conselheiros;

**§ 2º** - A eleição para a Mesa Diretora do CMS-Conde dar-se-á na mesma reunião, logo após a posse dos novos conselheiros.

**Art. 24º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 25º** - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Conde, 30 de abril de 2019.

*Alana Venceslau Franco*  
**ALANA VENCESLAU FRANCO**  
Presidente da Comissão eleitoral

*Raymillis Silva Monteiro*  
RAYMILLIS SILVA MONTEIRO  
Vice-presidente da Comissão eleitoral

*Jacira Francisca Rodrigues*  
**IARA FRANCISCA RODRIGUES**  
1º Secretária do Conselho Eleitoral

*Jacira Pedro Lourenço*  
**JACIRA PEDRO LOURENÇO**  
2º Secretária do Conselho Eleitoral

## RESOLUÇÃO Nº 02/CMS.

Conde, 01 de abril de 2019.

### Aprova o Relatório Anual de Gestão 2018 no SARGSUS.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O inciso XVIII do Art. 16 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui ao Ministério da Saúde a competência para elaborar o planejamento estratégico nacional no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em cooperação com os estados, os municípios e o Distrito Federal;

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012, que aprovar o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012;

O Acórdão Nº 1.459/2011, do Tribunal de Contas da União que instituir a obrigatoriedade na alimentação do sistema SARG-SUS a estados e municípios e permitir o acesso aos relatórios de gestão registrados no SARG-SUS por qualquer cidadão via rede mundial de computadores;

A Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

O Manual do (a) Gestor (a) Municipal do SUS: "Diálogos no Cotidiano" / CONASEMS; O Manual de Planejamento no SUS / Ministério da Saúde;

A Resolução Nº 8, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde;

O compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em especial as metas quatro e cinco;

A programação da saúde para o Plano Plurianual - Quadriênio 2018/2021; e

O Processo Nº 00075/2017, Exercício 2017, que trata do Relatório Prévio de Prestação de Contas Anual (PCA) do município de Conde, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

### Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2018 no Sistema de Apoio a Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS);

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

*Cícero José da Silva Lourenço*  
**Cícero José da Silva Lourenço**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 03/2019.

Conde, 03 de maio de 2019.

### Aprova SISPACTO 2019.



O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Resolução Nº 08, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de Pactuação Interfederativa, de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

A Resolução Nº 4, de 16 de agosto de 2016, que constitui Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite, com a finalidade de propor metas e indicadores para o período 2017 – 2019; O Caderno da Pactuação Interfederativa 2017-2021, Ficha de Indicadores, que tem por objetivo apresentar as fichas de qualificação dos 23 indicadores estabelecidos para os anos de 2017 a 2021, conforme decisão tomada na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite em 24 de novembro de 2016 e publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução Nº 8;

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O disposto no Art. 30 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

O disposto no Art. 24 da Resolução Nº 3/CIT, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe que os indicadores do Pacto pela Vida e de Gestão serão incorporados, no que couber, no Indicador Nacional de Garantia do Acesso, expresso no Indicador de Desempenho do SUS (IDSUS), de observância nacional e obrigatória;

Cícero José da Silva Lourenço  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) Prefeitura Municipal de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a portaria Nº 0005/2019 e com a lei 00003/2018 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conde, das autarquias e das fundações públicas municipais, sobre o Processo Administrativo Disciplinar, vem convocar os servidores membros da comissão de sindicância abaixo relacionado para comparecer na Secretaria Municipal de Administração no dia 13/05/2019 às 08:00 horas da manhã.

Servidores Membros da Comissão de Sindicância:  
I – Neuma da Costa Salles - matrícula 1601  
II – Josenildo Porto Wanderley - matrícula 10182

SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da Comissão de Sindicância

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº 003/ 2019/CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Conde/PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 865/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Conde.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) *Edjailma Ponciano Rodrigues, representante do Poder Público;*
- b) *Heloisa Nobrega, representante do Poder Público;*
- c) *Maria José da Silva Pontes, representante da Sociedade Civil;*
- d) *Tereza Cristina Barbosa Brito, representante da Sociedade Civil.*

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu Presidente(a).

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 02/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



**XII** - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**XIII** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**XIV** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**XV** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**XVI** - Notificar pessoalmente o Ministério Públíco, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**XVII** - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

**XVIII** - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 08 de Maio de 2019.

*Flávio Penha do Nascimento*  
**FLÁVIO PENHA DO NASCIMENTO**  
Presidente do CMDCA